

Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes	41.438.677.952,00	
Investimentos	94.840.806.938,00	
Total	136.279.484.891,00	
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.275		
Policimento Ostensivo	1.125.400.864,00	
Total	1.125.400.864,00	
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes	753.806.239,00	
Investimentos	371.594.625,00	
Total	1.125.400.864,00	
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.277		
Serviços de Saúde	727.453.355,00	
Total	727.453.355,00	
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes	680.056.081,00	
Investimentos	47.397.274,00	
Total	727.453.355,00	
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.862		
Manutenção de Próprios	14.091.065.615,00	
Total	14.091.065.615,00	
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes	14.084.809.175,00	
Investimentos	6.256.440,00	
Total	14.091.065.615,00	
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.863		
Manutenção dos Serviços de Transporte	758.356.378,00	
Total	758.356.378,00	
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes	758.356.378,00	
Total	758.356.378,00	
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.864		
Informática	28.820.575.774,00	
Total	28.820.575.774,00	
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes	28.638.001.476,00	
Investimentos	182.574.298,00	
Total	28.820.575.774,00	
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.868		
Suprimento de Alimentação e Medicamentos	16.115.073,00	
Total	16.115.073,00	
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes	16.115.073,00	
Total	16.115.073,00	
Totais	182.377.739.778,00	

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzetiros
16	Secretaria da Segurança Pública	
	Administração Direta	
18.04	Policia Militar do Estado de São Paulo	
	Total	182.377.739.778,00
	2ª Quota	182.377.739.778,00

**DECRETO Nº 36.856, DE 4 DE JUNHO DE 1993**

*Dispõe sobre as atribuições e competências do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2º do artigo 4º da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992,

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Artigo 1º — O Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, de que trata o artigo 4º da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992, tem as suas atribuições e competências definidas nos termos deste decreto.

**SEÇÃO II**

**DAS FINALIDADES**

Artigo 2º — O Conselho de Orientação e Controle tem por finalidade básica planejar, supervisionar e controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias, vinculado ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 14 da Constituição do Estado de São Paulo.

**SEÇÃO III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3º — O Conselho de Orientação e Controle é composto por 6 (seis) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um de sua livre escolha e os demais indicados, respectivamente, pela Secretaria de Esportes e Turismo (um), pela Secretaria da Fazenda (um) e os três restantes pela entidade representativa das estâncias paulistas, por meio de lista sêxtupla.

Parágrafo único — Os membros do Conselho terão período de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo passíveis de demissão a qualquer tempo.

Artigo 4º — O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares.

Artigo 5º — O Conselho terá uma Secretaria para atender aos serviços administrativos necessários e executar os trabalhos de expediente, protocolo e arquivo em geral.

Parágrafo único — Os trabalhos a que se refere este artigo serão desempenhados por servidor colocado à disposição do Conselho pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**SEÇÃO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 6º — Cabe ao Conselho de Orientação e Controle:

I — orientar e coordenar a elaboração do programa anual de trabalho e do plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo, apresentados pelo Departamento de Apoio

ao Desenvolvimento das Estâncias, a serem submetidos à aprovação do Governador do Estado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;

II — manifestar-se, quando solicitado, pelo Governador ou pelo Secretário de Esportes e Turismo, sobre termos de convênios a serem celebrados entre o Estado e os Municípios Estâncias, onde serão realizados serviços e obras de interesse turístico;

III — acompanhar a execução orçamentária anual do Fundo e pronunciar-se, previamente, sobre suas eventuais alterações;

IV — examinar mensalmente as contas do Fundo, avaliando seus resultados e propondo os ajustes que se fizerem necessários;

V — opinar sobre a conveniência da aceitação de doações e contribuições de instituições oficiais ou privadas;

VI — assistir ao Secretário de Esportes e Turismo em matérias relacionadas com as finalidades do Fundo e a aplicação de suas receitas;

VII — elaborar seu regimento interno.

Artigo 7º — À Secretaria do Conselho cabe:

I — elaborar as atas das sessões realizadas pelo Colegiado, coligir e classificar dados e informações de seus interesses;

II — receber, registrar e controlar a distribuição e o atendimento de processos, expedientes e documentos em geral encaminhados ao Conselho;

III — executar serviços de datilografia em geral;

IV — organizar e manter atualizado o arquivo de legislação;

V — prestar informações sobre a tramitação de processos, expedientes e documentação em geral;

VI — exercer o controle dos bens utilizados pelo Conselho e zelar por sua correta manutenção;

VII — distribuir antecipadamente a pauta de cada sessão aos Conselheiros.

**SEÇÃO V**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Subseção I**

**Da Presidência**

Artigo 8º — Ao Presidente do Conselho compete:

I — presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II — representar o Conselho junto ao Secretário de Esportes e Turismo e em solenidades oficiais;

III — convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV — assegurar o bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;

V — exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade;

VI — submeter à aprovação do Secretário de Esportes e Turismo o regimento interno do Conselho.

**Subseção II**

**Do Vice-Presidente**

Artigo 9º — Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I — substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;

II — supervisionar e coordenar os trabalhos da Secretaria;

III — completar o mandato, no caso de impedimento definitivo do Presidente.

**Subseção III**

**Dos Conselheiros**

Artigo 10 — Compete aos Conselheiros:

I — votar e ser votado na escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho;

II — discutir e votar a pauta das sessões;

III — relatar os processos que lhe forem distribuídos, manifestando o seu voto, por escrito, sobre a matéria;

IV — representar o Conselho em solenidades oficiais, quando solicitado pelo Presidente.

**SEÇÃO VI**

**DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 11 — O Conselho realizará uma sessão ordinária por mês e tantas extraordinárias quantas se tornarem necessárias.

Parágrafo único — O não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa, será comunicado ao Secretário de Esportes e Turismo, para os fins de demissão.

Artigo 12 — As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único — Será exigido o quórum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros para as deliberações do Conselho.

Artigo 13 — Os processos ou expedientes que não obtiverem aprovação do Conselho só serão reapreciados mediante a apresentação de nova justificativa.

**SEÇÃO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14 — Os projetos de obras e serviços a serem submetidos à apreciação do Conselho, para fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992, deverão ser encaminhados até o dia 30 de junho de cada exercício.

Artigo 15 — O Conselho poderá solicitar esclarecimentos e informações relacionados com as finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, observado o disposto no artigo 16 deste decreto.

**A Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP está recadastrando os assinantes do São Paulo Legislação — Coletânea de Leis e Decretos do Estado de São Paulo.**

**Se você pretende continuar recebendo este exemplar, preencha o cupom abaixo e envie-o pelo Correio.**

**A partir da edição de abril de 1993 somente aqueles que estiverem recadastrados continuarão a recebê-lo.**

 <p><b>IMESP</b></p>	<b>PEDIDO DE ASSINATURA</b>	
	<p>NOME: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p> <p>BAIRRO: _____ FONE: _____</p> <p>CEP: _____ CIDADE: _____</p>	
<b>PRODUTO</b>		<b>ENTREGA</b>
SÃO PAULO LEGISLAÇÃO		<input type="checkbox"/> CORREIO <input type="checkbox"/> DOMICILIAR <input type="checkbox"/> RETIRADA
<p>_____</p> <p>NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE</p>		<p>DATA _____</p>